



**Mensagem nº 019/2019**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 019/2019** – Altera a redação da ementa e dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 802/2005, que institui o pagamento de diárias aos servidores municipais, agentes políticos e Presidentes de Conselhos Municipais de Sentinela do Sul, e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 07 de Junho de 2019.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

*Handwritten signature and date: José Flávio Raphaelli Trescastro, 07/06/19, P.S.*



**Projeto de Lei nº 019/2019**

**Altera a redação da ementa e dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 802/2005, que institui o pagamento de diárias aos servidores municipais, agentes políticos e Presidentes de Conselhos Municipais de Sentinela do Sul, e dá outras providências.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 802/2005, que institui o pagamento de diárias aos servidores municipais, agentes políticos e Presidentes de Conselhos Municipais de Sentinela do Sul, para incluir como beneficiário o Conselheiro Tutelar, passando a ter a seguinte redação:

“Fica instituído o pagamento de diárias aos servidores municipais, agentes políticos, Presidentes de Conselhos Municipais e Conselheiros Tutelares de Sentinela do Sul/RS”.

**Art. 2º** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 802/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º - As diárias serão pagas a todos os servidores efetivos e os temporariamente contratados, de acordo com a tabela seguinte, que é parte integrante desta Lei:

PADRÕES	VALOR DA DIÁRIA
01	R\$ 25,00
02	R\$ 25,00
03	R\$ 25,00
04	R\$ 26,00
05	R\$ 26,00
06 E 06A	R\$ 29,00



07	R\$ 29,00
08 E 08A	R\$ 46,00

**Art. 3º** - Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 802/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º - As diárias serão pagas aos detentores de cargo em comissão, função gratificada, secretários municipais e ao Prefeito e Vice-Prefeito, de acordo com a tabela seguinte, que é parte integrante desta Lei:

CC's; FG's; Secretários; Executivo	VALOR DA DIÁRIA
CC1 OU FG1	R\$ 26,00
CC2 OU FG2	R\$ 26,00
CC3 OU FG3	R\$ 29,00
CC4 OU FG4	R\$ 46,00
Secretários Municipais	R\$ 51,00
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 71,00

Parágrafo Único – O servidor designado para uma Função Gratificada irá receber as diárias de acordo com os valores da Tabela constante do Art. 3º desta Lei.”

**Art. 4º** - Altera a redação do Artigo 6º da Lei Municipal nº 802/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º - Aplica-se esta Lei aos Presidentes de Conselhos Municipais e Conselheiros Tutelares deste município que estiverem em regular atividade de suas funções, os quais nos termos do art. 1º desta Lei vierem a deslocar-se a serviço da municipalidade.

[...]

II – Os Presidentes De Conselhos e Conselheiros Tutelares municipais farão jus ao recebimento de diárias equivalente ao valor que será percebido pelos detentores de cargo em comissão CC3, conforme a tabela disposta no art. 3º desta Lei.”



**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Junho de 2019.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2019

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

O Poder Executivo Municipal vem apresentar a esta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei com a finalidade de alterar os valores das diárias contidas nas tabelas dos Artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 802/2005 que instituiu o pagamento de diárias aos servidores municipais, agentes políticos e Presidentes de Conselhos Municipais de Sentinela do Sul/RS. Justificando-se tal alteração pela defasagem dos valores pagos a título de diárias que se encontram estagnados desde sua criação no ano de 2005, perfazendo um total de 14 (quatorze) anos sem reajustes. E ainda a inclusão dos Conselheiros Tutelares, que já recebem diárias com base na Lei Municipal nº 1203/2013 que foi aprovada sem a devida reforma da Lei Municipal nº 802/2005. Salienta-se que o referido aumento contempla também o plano de carreira do magistério, conforme a tabela constante no Artigo 33, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1012/2009 que alterou a Lei Municipal nº 407/98.

O aumento monetário distribuído de forma equânime na importância de R\$ 6,00 (seis reais), visa dar início a correção da defasagem que perdura por quase uma década e meia, tempo em que nenhum gestor se preocupou em manter atualizados os valores em tela.

Nesse sentido faz-se necessário salientar que o escopo deste reajuste é corrigir a defasagem do valor das diárias sem causar grande impacto no orçamento previsto para o corrente ano, tendo o executivo o intuito de enviar um novo projeto no exercício seguinte.

O envio do presente Projeto de Lei em regime de Urgência Especial justifica-se pela defasagem dos valores pagos a título de diárias, que se encontram estagnados desde sua criação no ano de 2005, e ainda, pelo tempo em que o projeto de lei nº 017/2019, que versa sobre a mesma matéria, esteve nesta Casa de Leis, inferindo-se assim, que o tema já foi analisado com profundidade por parte dos Nobres Edis.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Junho de 2019.

**José Flávio Raphaelli-Trescastro**

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL****PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 19/2019

DATA: 07/06/2019

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 15/2019

Altera a redação da ementa e dos artigos 2º, 3º e 6º e da Lei Municipal nº 802/2005, que institui o pagamento de diárias aos servidores municipais, agentes políticos e Presidentes dos Conselhos Municipais de Sentinelas do Sul, e dá outras providências.

EVENTO:

Altera a redação da ementa dos artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 802/2005, que institui o pagamento de diárias aos servidores municipais, agentes políticos e Presidentes dos Conselhos Municipais de Sentinelas do Sul, e dá outras providências.

**VIGÊNCIA DAS DESPESAS**

Início	Fim
	Altera a redação da ementa dos Artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 805/2005, que institui o pagamento de diárias aos servidores municipais, agentes políticos e Presidentes dos Conselhos Municipais de Sentinelas do Sul e dá outras providências.

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO - (Art. 37, IX, CF/1988)**

Natureza	Nome da Conta	2019	2020	2021
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 13.392,00	R\$ 13.950,45	R\$ 14.532,18
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
TOTAL		R\$ 13.392,00	R\$ 13.950,45	R\$ 14.532,18

**QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2019	R\$ 13.392,00	R\$ 14.629.471,00	0,09%
2020	R\$ 13.950,45	R\$ 14.831.947,00	0,09%
2021	R\$ 14.532,18	R\$ 15.015.326,12	0,10%

## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2018, 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2015	R\$ 12.805.389,97	6,05%	R\$ 6.358.632,86	49,66%
2016	R\$ 14.099.656,22	10,11%	R\$ 7.174.273,07	50,88%
2017	R\$ 13.257.258,00	-5,97%	R\$ 6.513.246,19	49,13%
2018	R\$ 13.856.333,12	4,52%	R\$ 6.540.693,22	47,20%
2019	R\$ 14.482.479,53	4,52%	R\$ 6.664.966,30	46,02%
2020	R\$ 14.598.440,00	0,80%	R\$ 6.788.268,10	43,52%
2021	R\$ 15.015.326,12	2,85%	R\$ 6.917.245,19	46,07%

Sentinela do Sul, 07 de junho de 2019

José Flávio Raphaelli Treccastro  
Prefeito Municipal

José Flávio Raphaelli Treccastro  
Prefeito Municipal de  
Sentinela do Sul

Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS 069592/O-1  
Contador em exercício

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1351/2017 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1354/2017) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 07/06/2019	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 15	Valores Autorizados por lei desde 07/06/2019	Diferença apurada até o estudo n.º 15
3.1.90.11	R\$ 864.055,89	R\$ 59.172,18	R\$ 804.883,81	R\$ 14.532,18
3.1.90.13	R\$ 153.113,76	R\$ 0,00	R\$ 153.113,76	R\$ 0,00
	R\$ 1.017.169,75	R\$ 59.172,18	R\$ 957.997,57	R\$ 14.532,18

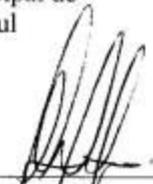


Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, cujo montante global é estimado em R\$ 59.172,18 (Cinqüenta e nove mil cento e setenta e dois reais com dezoito centavos) que é a soma do R\$ 44.640,00 (Quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais), referente ao estudo orçamentário nº 14 e de R\$ 14.532,18 (Quatorze mil quinhentos e trinta e dois reais com dezoito centavos) referente ao estudo orçamentário nº 15;

Sentinela do Sul (RS) 07 de junho de 2019

Jose Flávio Raphaelli Trescastro  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
José Flávio Raphaelli Trescastro  
Prefeito Municipal de  
Sentinela do Sul

  
\_\_\_\_\_  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS nº 069692/O-1